



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.684.536/0001-80

PUBLICADO EM 29/14/2011  
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

Lei n. 003/2011

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Procuradoria Jurídica do Município de Laranjal dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1** - Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 2** - A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Procurador do Município;

§ 1º O Cargo de Procurador-Geral do Município é de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e, será provido através de cargo em comissão, nos termos da Constituição Federal;

§ 2º - O cargo de Procurador do Município será sempre provido através de Concurso Público de Provas e Títulos, em caráter efetivo e regime estatutário;

§ 3º - O Concurso Público para provimento da vaga de Procurador do Município será realizado no prazo de 01 (um) ano a contar da sanção da presente Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Art. 3** - À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – promover e organizar, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município, no prazo estabelecido no Art. 2º, § 3º.

## CAPÍTULO III

### DO PROCURADOR-GERAL

**Art. 4** - O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

**Art. 5** - São atribuições do Procurador-Geral:

- I – dirigir a Procuradoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

**Art. 6** - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 7** - Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 8** - São atribuições dos Procuradores Municipais:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.684.536/0001-80

- IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME JURÍDICO

**Art. 9** - O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Municipal n. 011/1993.

## CAPÍTULO VI

### DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

**Art. 10** - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 11** - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.684.536/0001-80

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 12** - São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

## CAPÍTULO VII

### DA REMUNERAÇÃO E DO SUBSÍDIO

**Art. 13** – O Procurador Geral do Município fará jus ao subsídio mensal de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais), bem como a todas as garantias e direitos inerentes ao Servidor Comissionado do Município;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Art. 14** – Os Procuradores Municipais, pela jornada de 30 (Trinta) horas semanais, farão jus ao salário inicial de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), com submissão ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranjal – Paraná e com evolução da carreira a ser estabelecida por Lei Específica.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** – Fica desde logo prevista a criação de 01 (uma) vaga para a função de Procurador Municipal, que deverá ser provida no prazo do Art. 2º, § 3º.

**Art. 16** – Em havendo necessidade, conveniência e oportunidade à Administração, Lei Municipal de iniciativa privativa do Executivo disporá sobre o número de cargos de Procurador do Município, bem como sobre a sua remuneração, a qual não poderá exceder a do Prefeito Municipal.

**Art. 17** – O Procurador Geral do Município será escolhido, preferencialmente, dentre os membros do quadro de Procuradores Municipais, sendo a escolha poder discricionário do Prefeito Municipal, sem qualquer ordem de preferência de tempo de serviço, idade e sexo.

**Art. 18** – Esta Lei revoga o Art. 1º, II, 2 e Art. 3º da Lei Municipal n. 005/2003.

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 28 de Abril de 2011.

  
João Elinton Dutra  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/11/2011  
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br